



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
(Processo Administrativo nº 00045.003248/2014-10)

A **Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 105, de 02 de abril de 2014, doravante referida simplesmente como SEP/PR, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/01/2015

Horário: 08h00min

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de secretariado e de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, em Brasília - DF e no Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do subitem 6.19 e 6.20, facultando-se a licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

2.2. O saldo remanescente estará previsto no orçamento da União para a SEP, no exercício de 2015.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, com a administração pública na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total global do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A indicação dos sindicatos para o Grupo I – Brasília e Grupo II – Rio de Janeiro, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

5.6.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.6.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 20 (vinte) segundos, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 03/2013, conforme diretrizes do Sistema COMPRASNET.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5,0% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5,0% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. O valor mensal estimado para o Grupo I – SEP/PR (DF) é de **R\$ 867.632,99 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de **R\$ 10.411.595,88 (dez milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

Grupo I – SEP/PR (DF)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Brasília	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	04	R\$ 8.910,81	R\$ 35.643,23	R\$ 427.718,76
	2	Secretária Nível - II	22	R\$ 5.416,33	R\$ 119.159,21	R\$ 1.429.910,46
	3	Apoio Administrativo Nível - I	36	R\$ 12.228,62	R\$ 440.230,23	R\$ 5.282.762,76
	4	Apoio Administrativo Nível - II	30	R\$ 9.086,68	R\$ 272.600,33	R\$ 3.271.203,90
TOTAL			92		R\$ 867.632,99	R\$ 10.411.595,88

6.20. O valor mensal estimado para o Grupo II – INPH (RJ) é de **R\$ 33.046,03 (trinta três mil, quarenta e seis mil e três centavos)**, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de **R\$ 396.552,30 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

Grupo II – INPH (RJ)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Rio de Janeiro	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	0	----	-----	-----
	2	Secretária Nível - II	1	R\$ 5.195,20	R\$ 5.195,20	R\$ 62.342,43
	3	Apoio Administrativo Nível - I	0	----	-----	-----
	4	Apoio Administrativo Nível - II	3	R\$ 9.283,61	R\$ 27.850,82	R\$ 334.209,87
TOTAL			4		R\$ 33.046,03	R\$ 396.552,30

6.21. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual para cada grupo, podendo a licitante efetuar lance para um grupo ou para todos os grupos que compõem a licitação.

6.22. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

6.23. Persistindo o empate, o critério de empate será o sorteio, em ato público para qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. A Proposta de Preços deverá conter:

7.2.1. O número deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como o dia e hora de sua realização;

7.2.2. Nome e a razão social da licitante, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e pessoa de contato;

7.2.3. Especificação clara e completa do objeto ofertado;

7.2.4. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, exceto na fase de lances;

7.2.5. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, e conter declaração de que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que não tenham ocorrido neste tempo fatos supervenientes, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela SEP/PR, que impeçam ou inviabilizem a prorrogação;

7.2.6. Todos os valores, preços e custos expressos em moeda corrente nacional;

7.2.7. Preço cotado expresso em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre estes, considerar-se-á o menor; e

7.2.8. Todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento do objeto, tais como despesas com transporte, hospedagem, diárias, impostos, tributos, taxas, seguros, lucro, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3. Declaração de que qualquer custo ou despesa direta ou indiretamente mencionados anteriormente, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, constituem componentes do preço ofertado, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o serviço ser prestado à SEP/INPH sem que isso importe em variação de preço ou custo adicional

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

7.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014 pactuada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizados do DF e o Sindicato dos Empre. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest, Serviços e Serv. Terceirizados do DF e o respectivo do termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014.

7.4.2.2. Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 pactuada entre o Sindicato das Secretárias dos Secretários do DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF.

7.4.2.3. Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 pactuada entre o Sindicato das Empr. Asseio e Const. Est. do rio de Janeiro e o Sindicato Empregs Empres. Asseio Conservação Munic Rio Janeiro.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá a Administração realizar diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.8.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.8.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

7.8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.8.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/06.

7.9. Se a proposta de melhor lance for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, referente aos documentos abrangidos pela Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

8.1.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade econômico-financeira:

8.4.1. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.4.2. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, negativa ou



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

positiva com efeito de negativa, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.106/07);

8.5.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Constitui ainda documento de habilitação:

8.6.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital.

8.6.2. Declaração de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.6.3. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

8.6.5. no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está **apta a usufruir** do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.6.6. As declarações mencionadas nos **subitens 8.6.1 a 8.6.5** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

8.6.7. Atestado de Capacidade Técnica, em papel do emitente, firmado por órgão, entidade, empresa pública e/ou privada, comprovando que já executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.6.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

8.6.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ/JUS e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.8. O licitante classificado em primeiro lugar contado a partir da solicitação do pregoeiro, deverá encaminhar à Secretaria de Portos da Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, no prazo de até **03 (três) horas**, pelo e-mail gestaointerna.licitacao@portosdobrasil.gov.br ou pelo Fax **(61) 3326-3025**, caso em que não for possível encaminhar por e-mail.

8.9. O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro desde que devidamente solicitado e justificado pelo licitante.

8.10. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.12. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

8.12.1. em original;

8.12.2. por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

8.13. publicação em órgão da Imprensa Oficial

8.14. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

11.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, pela contratante, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.7.1. não produziu os resultados acordados;

16.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

16.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gestaoexterna.licitacao@portosdobrasil.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 04, Ed. VARIG, 1º andar, Sala 103, seção de protocolo.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e respondidos no link do pregão no www.comprasgovernamentais.gov.br estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN Quadra 04, Ed. VARIG, 4º andar, Sala 402, nos dias úteis, no horário das



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.1.1. **ANEXO A** – Modelo de Proposta de Preços;

19.10.1.2. **ANEXO B** - Autorização Complementar ao Contrato;

19.10.1.3. **ANEXO C** – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

19.10.1.4. **ANEXO D** - Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas;

19.10.1.5. **ANEXO E** – Termo de Conciliação Judicial;

19.10.1.6. **ANEXO F** - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.10.3. ANEXO III – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008);

Brasília/DF, dezembro de 2014

**João Batista C. Nassar
Pregoeiro**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de secretariado e de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal contratação justifica-se pelo encerramento do atual contrato em 21 de dezembro do corrente ano e documento recebido da empresa, constante do processo, datado de 18 de agosto de 2014.

2.2. A Secretaria de Portos desde sua criação, busca cumprir determinações à ela imposta e suprir a escassez de mão de obra, de acordo com o planejamento estratégico traçado e resultados que deverão ser obtidos ao longo de sua evolução. Tal contratação supre parcialmente as necessidades existentes, vez que esta Secretaria vem crescendo e progredindo com rapidez e é pertinente e necessário que se ajuste à atual realidade.

2.3. Os serviços propostos justificam-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades acessórias e essenciais de apoio administrativo, possibilitando dar maior agilidade, qualidade e eficiência para desenvolver com competência suas atribuições Institucionais, além de proporcionar o sucesso e a sustentabilidade desta Secretaria de Portos da Presidência da República, que tem a responsabilidade de traçar diretrizes do setor portuário.

2.4. Ressalte-se que a contratação de mão de obra terceirizada, vem apenas com o objetivo de reforçar o trabalho de atividades de apoio administrativo da Secretaria, que são diversas e variadas, não interferindo em nada a iminente admissão de servidores públicos, por meio do concurso realizado; vez que os servidores concursados e os pertencentes ao quadro dos cargos em comissão, desempenharão e desempenham respectivamente, funções estratégicas de maior complexidade e responsabilidade.

2.5. A SEP/PR vem ao longo de sua existência, seguindo o compromisso da Administração Pública de substituir gradativamente a força trabalho de terceirizados, cujas atividades possam ser realizadas por servidores públicos.

2.6. É válido lembrar que a quantidade de servidores concursados que conceberão o quadro de pessoal da SEP/PR é insuficiente para o cumprimento de suas missões Institucionais. A contratação de profissionais das categorias relacionadas neste projeto será um aporte aos servidores e dirigentes na produção e cumprimento temporal de suas atividades, no exercício de suas atribuições e competências.

2.7. É necessário mencionar que esta terceirização encontra amparo: no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; no disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, conforme descrito abaixo:

“Art. 8º Poderá ser admitida a alocação da função de apoio administrativo, desde que todas as tarefas a serem executadas estejam previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, admitindo-se pela



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas.”

2.8. Bem como no inciso II do artigo 6 e inciso III do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme descrito abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

2.9. A terceirização não deve ser vista como uma forma incontida de contratação de pessoal nas empresas ou entidades, tendo o Tribunal Superior do Trabalho delimitado como lícita àquela que tem por objetivo a atividade meio da empresa contratante, desde que não haja a subordinação direta nem a pessoalidade entre esta e o trabalhador.

2.10. Neste sentido, o inciso III do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

“Enunciado 331

...

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/06/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados, ligados à atividade-meio do empregador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.”

2.11. Ressalte-se ainda que, a contratação de serviços é fundamental para a consecução dos objetivos e a realização das atividades vitais desta Secretaria de Portos da Presidência da República.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 e suas alterações; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 6.204 de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2014, Fonte 0100, Funcional Programática nº 26.122.2074.8785.0001.

4.2. O valor mensal estimado para o Grupo I – SEP/PR (DF) é de **R\$ 867.632,99 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de **R\$ 10.411.595,88 (dez milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

Grupo I – SEP/PR (DF)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Brasília	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	04	R\$ 8.910,81	R\$ 35.643,23	R\$ 427.718,76
	2	Secretária Nível - II	22	R\$ 5.416,33	R\$ 119.159,21	R\$ 1.429.910,46
	3	Apoio Administrativo Nível - I	36	R\$ 12.228,62	R\$ 440.230,23	R\$ 5.282.762,76
	4	Apoio Administrativo Nível - II	30	R\$ 9.086,68	R\$ 272.600,33	R\$ 3.271.203,90
TOTAL			92		R\$ 867.632,99	R\$ 10.411.595,88

4.3. O valor mensal estimado para o Grupo II – INPH (RJ) é de **R\$ 33.046,03 (trinta três mil, quarenta e seis mil e três centavos)**, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de **R\$ 396.552,30 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

Grupo II – INPH (RJ)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Rio de Janeiro	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	0	----	-----	-----
	2	Secretária Nível - II	1	R\$ 5.195,20	R\$ 5.195,20	R\$ 62.342,43
	3	Apoio Administrativo Nível - I	0	----	-----	-----
	4	Apoio Administrativo Nível - II	3	R\$ 9.283,61	R\$ 27.850,82	R\$ 334.209,87
TOTAL			4		R\$ 33.046,03	R\$ 396.552,30

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da licitação para a contratação dos serviços objeto desse Termo de Referência será o de menor valor anual por grupo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas dar-se-ão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações estando disponível, à qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujo serviços são comparáveis entre si,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

de modo que permite a decisão com base no menor preço e de natureza continuada, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, estando voltada para o funcionamento das rotinas administrativas deste Órgão.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3. O Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96, determina em seu art. 1º que:

“No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”.

6.4. Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que:

“O processo de terceirização, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta.” (Acórdão nº 256/2005 TCU– PLENÁRIO).

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

7.1. Por meio da Carta Magna, Inciso VI, art. 170, já se podia notar referências para possibilitar compras públicas sustentáveis, a qual estabelece que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;” (BRASIL, 1988).

7.2. A SEP/PR com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pela Contratada, conforme abaixo:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- 7.2.1. Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos.
- 7.2.2. Desligar o computador e o monitor de vídeo, durante a hora de almoço, ou sempre que for se afastar por mais de 15 minutos.
- 7.2.3. Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 7.2.4. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 7.2.5. Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- 7.2.6. No caso dos papéis, imprimir apenas o que for necessário e adotar a impressão frente e verso como padrão, reduzindo assim o consumo e, conseqüentemente, a geração dos resíduos, que devem ser reaproveitados por meio da reutilização e/ou reciclagem;
- 7.2.7. Reutilizar folhas de impressão que não forem utilizadas na constituição de rotinas e processos ou que tenham sido impressão de rascunhos ou que contenham erros que comprometam a sua utilização ordinária, transformando-as em blocos de anotações.
- 7.2.8. Realizar programas de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 7.2.9. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- 7.2.10. Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 7.2.11. Adoção da ginástica laboral como medida de prevenção de doenças ocupacionais e promoção da melhoria da qualidade de vida;
- 7.2.12. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às recomendações fornecidas pela Contratante.

8. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

- 8.1. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.
- 8.2. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no Termo de Referência visa a disponibilização de pessoal mais qualificado, buscando dar maior



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

agilidade às atividades que serão desenvolvidas, aumentando a produção das áreas/setores da Secretaria e obtendo assim, o resultado satisfatório e desejado.

8.3. Os profissionais deverão apresentar versatilidade, sociabilidade, dinamismo, pontualidade, organização, agilidade, eficiência, profissionalismo, como atribuições básicas.

9. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS E QUANTITATIVOS

9.1. A SEP/PR, não se obriga a contratar todas as categorias de Trabalho abaixo quantificadas, devendo ocorrer mediante necessidades do serviço.

SEP/PR - BRASÍLIA			
Grupo	Item	Categoria	Qtde Inicial
1	1	Secretária Nível - I	04
	2	Secretária Nível - II	22
	3	Apoio Administrativo Nível - I	36
	4	Apoio Administrativo Nível - II	30
Total Geral			92

INPH - SEP/PR – RIO DE JANEIRO			
Grupo	Item	Categoria	Qtde Inicial
2	1	Secretária Nível - I	0
	2	Secretária Nível - II	1
	3	Apoio Administrativo Nível - I	0
	4	Apoio Administrativo Nível - II	3
Total Geral			4

10. DO VÍNCULO

10.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2. À SEP/PR será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

- **Habitualidade:** salvo disposição em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixarem seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual.
- **Pessoalidade:** é proibido a qualquer servidor da SEP/PR a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- **Subordinação:** A SEP/PR não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo abster-se de dar ordens diretas aos funcionários da contratada, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências.
- **Vinculação hierárquica:** os Chefes das Unidades atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas contratadas. Dessa forma, a SEP/PR não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da empresa.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão realizados na sede da SEP/PR, localizada em Brasília-DF e no Instituto de Pesquisas Hidroviárias – INPH, localizado no Rio de Janeiro-RJ, podendo excepcionalmente ser realizado em outras localidades da Federação.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os profissionais referentes à atividade de Secretariado serão divididos nas categorias de Nível I e II, devendo atender à demanda da SEP/PR, junto aos cargos diretivos, com pessoal devidamente qualificado dentro da abrangência das atribuições a seguir relacionadas:

12.1.1. SECRETÁRIA NÍVEL - I

Classificação CBO: 3515-05 – Secretariado Executivo

Convenção Coletiva de Trabalho: firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal – SEAC/DF.

Salário: R\$ 3.213,32. (três mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Demanda Prevista: 4 (quatro) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
1	Secretária Nível - I	4	-	4
	TOTAL	4	-	4

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em turnos de 7 (sete) horas diárias, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas semanais, por profissional.

Descrição dos Serviços:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- Os profissionais contratados neste nível irão atender o Ministro de Estado Chefe, Secretária Executiva e Chefia de Gabinete do Ministro, da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- Administrar a agenda da chefia imediata, marcando e priorizando os compromissos, dispondo horários de reuniões, viagens, eventos e atividades externas;
- Atender e orientar pessoas e prestar atendimento a autoridades;
- Efetuar e atender chamadas telefônicas, anotando e transmitindo os respectivos recados;
- Elaborar convites e convocações;
- Redigir, revisar e digitar textos e documentos oficiais;
- Reproduzir documentos (scanner, fotocopadora);
- Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências, visando os trâmites internos;
- Providenciar a expedição, distribuição e arquivamento de documentos internos e externos;
- Solicitar diárias e passagens;
- Cuidar do ambiente de trabalho, solicitar material, transporte, serviços de limpeza e copa e demais atividades correlatas;
- Receber, protocolar e controlar correspondências;
- Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
- Disponibilizar e prestar informações em assuntos relativos à sua área de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida

- Diploma de nível superior na área de Secretariado Executivo.
- Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;

12.1.2. SECRETÁRIA NÍVEL - II

Classificação CBO: 3515-05 – Técnico em Secretariado

Convenção Coletiva de Trabalho: firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal – SEAC/DF

Salário: R\$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Demanda Prevista: 23 (vinte e três) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
2	Secretária Nível - II	22	1	23
	TOTAL	22	1	23

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

- Os profissionais contratados neste nível irão atender as Secretárias, departamentos, coordenações gerais e assessorias, da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- Marcar, priorizar e controlar os compromissos da chefia imediata;
- Efetuar e atender chamadas telefônicas;
- Recepcionar e orientar pessoas;
- Redigir, revisar e digitar textos e documentos oficiais;
- Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências, visando os trâmites internos;
- Providenciar a expedição, distribuição e arquivamento de documentos internos e externos;
- Solicitar diárias e passagens, material, transporte, serviços de copa e limpeza e demais atividades correlatas;
- Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
- Disponibilizar e prestar informações em assuntos relativos à sua área de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

- Formação escolar de ensino médio, de acordo com a Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, com redação dada pela Lei 9.261/1996 e disposições constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;

12.1.3. APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL - I

Classificação CBO: 4110-10 - Assistente

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Salário: R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais)

Demanda Prevista: 36 (trinta e seis) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
3	Apoio Administrativo Nível - I	36	-	36
	TOTAL	36	-	36

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

- Prestar suporte técnico na execução de atividades nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, convênio, contrato, licitação, protocolo, material, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, logística, preparativos de reuniões e demais atividades de serviços gerais;
- Redigir, digitar e formatar planilhas, apresentações, correspondências, notas e informações relativas ao desempenho das funções administrativas;
- Organizar e manter arquivo de documentos;
- Operar e manter atualizados os sistemas e banco de dados de interesse da unidade de atuação;
- Acompanhar e divulgar a publicação de atos normativos, publicações e matérias de interesse da unidade de atuação;
- Realizar estudos e pesquisas com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- Atender ou prestar informações em assuntos relacionados à unidade de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

- Nível superior completo em qualquer área.
- É desejável possuir experiência na área em que irá atuar;
- Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;

12.1.4. APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL - II

Classificação CBO: 4110-10 - Assistente

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF, Sindicato das Empresas De Asseio,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Tercerizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro SEAC/RJ.

Salário: R\$ 3.637,66 (três mil seiscientos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

Demanda Prevista: 33 (trinta e três) postos de serviços distribuídos da seguinte forma.

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
4	Apoio Administrativo Nível - II	30	3	33
TOTAL		30	3	33

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

- Executar serviços de suporte administrativo nas áreas planejamento, orçamento, finanças, convênio, contrato, licitação, protocolo, material, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, logística, preparativos de reuniões e demais atividades de serviços gerais;
- Entregar, buscar e receber documentos e materiais em geral;
- Receber, registrar, tramitar, expedir e arquivar documentos;
- Efetuar atendimento telefônico e recepção de pessoas;
- Digitar documentos diversos, elaborar planilhas simples e alimentar banco de dados;
- Redigir correspondências de natureza simples;
- Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

- Nível Médio completo ou curso profissionalizante concluído.
- Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;

13. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 5 dias úteis, após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

14. DOS PREPOSTOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

14.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-las administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

14.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários prestadores de serviços junto à SEP-PR para o desempenho de tal função.

14.3. A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

14.4. São atribuições dos prepostos, dentre outras:

14.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

14.4.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;

14.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da SEP-PR;

14.4.4. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da SEP-PR à disposição dos empregados da Contratada;

14.4.5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da SEP-PR e da Fiscalização do Contrato;

14.4.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

14.4.7. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

14.4.8. Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

14.4.9. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

14.4.10. Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

14.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à SEP-PR por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

14.4.12. Comprovar a existência e manutenção durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial no estado onde serão executados os serviços, às suas expensas, devidamente registrada na Junta Comercial do DF e do RJ, nos demais órgãos e repartições públicas, exigidos por lei, inclusive junto ao Ministério de Trabalho, com endereço fixo e telefone (fixo e celular).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 15.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 15.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.8. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, sob a responsabilidade da empresa.
- 16.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 16.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 16.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 16.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

16.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

16.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

16.15.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

16.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

16.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

16.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília/DF ou Rio de Janeiro/RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispendo de capacidade operacional para receber e



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

16.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006.

16.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como: os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação; exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação; (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

16.32. Fornecer ao seu empregado, plano de saúde com cobertura médica, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, com cobertura de 100% pela empresa, sem efetuar qualquer desconto no seu salário-base.

16.33. Pagar salários lançados em sua proposta, bem como autoriza à SEP fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos bancário, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Uma vez que os serviços a serem contratados não envolve diversas áreas de atuação, uma única empresa é capaz de realizar os serviços e assim sendo, fica vedada a subcontratação dos serviços.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

19.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

19.9. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

19.10. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.11. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

19.12. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

19.13. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

19.14. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.19. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

20. DO SALÁRIO BASE MENSAL E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

20.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

20.1.1 Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- a) Sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para as categorias profissionais referidas neste Termo de Referência.

20.2. Com base na jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a regra definida no item 20.1 comportará exceção nos casos em que a carga horária fixada neste Termo de Referência for inferior à prevista nos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, hipótese na qual as propostas apresentadas deverão contemplar salários proporcionais à carga de trabalho exigida pela SEP-PR.

21. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Os modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços estão apresentados no **Anexo** deste **Termo de Referência**, em conformidade com **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 2008** e suas alterações.

21.2. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

22. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

22.1. A licitante deverá apresentar para os postos discriminados neste Termo de Referência, além das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a Proposta de Preços, nos termos do **Anexo – Modelo de Proposta de Preços** deste Termo de Referência, com as adaptações específicas para cada Categoria Profissional;

22.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

22.3. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias;

22.4. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente aos seus itinerários;

22.5. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho - SINDSERVIÇOS e/ou do Normativo Regulamentador da Lei nº 4.799, de 29 de março de 2012;

22.6. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desse valor;

22.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência;

22.8. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;

22.8.1 Quando da inexistência de sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, os salários poderão ser definidos com base naqueles praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para as categorias profissionais correspondentes. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários.

22.9. A identificação de cada posto de trabalho de acordo com a codificação estabelecida pelo CBO e Especificações deste Termo de Referência;

22.10. São indicados também os Acordos ou Convenções Coletivas atinentes aos cargos exigidos neste Termo de Referência, a fim de servir de referência na elaboração das propostas das licitantes.

22.11. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos nas propostas de preços, conforme Acórdão n.º 950/2007 do Tribunal de Contas da União (TCU) e Anexo III-C da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

22.12. Não será admitido que os valores informados nas planilhas, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), sejam obtidos mediante a aplicação de percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente;

22.13. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, ou ainda, na ausência de tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

23. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados serão definidos no edital de licitação.

23.2. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

23.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas às utilizadas na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a SEP-PR faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência;

23.4. As licitantes deverão apresentar 01 (um) atestado específico para cada item ao qual corresponde sua proposta, exceto se possuir um atestado que contemple, de forma clara, esses serviços conjuntamente.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

24.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

24.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

24.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

24.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

24.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

24.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

25.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

25.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

25.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.6.2 não produziu os resultados acordados;

25.6.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

25.6.4 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

25.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

25.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

25.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

25.6.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

26. DA GARANTIA

26.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

26.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

26.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

26.2A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.2.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.2.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

26.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

26.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

26.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

26.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

26.7.1 caso fortuito ou força maior;

26.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

26.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

26.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

26.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

26.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

26.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

26.10. Será considerada extinta a garantia:

26.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

26.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

26.11. Caso a Licitante vencedora não logre efetuar uma das comprovações explicitadas nesse Termo de Referência, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Secretaria de Portos poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Licitante vencedora no momento da assinatura do contrato.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002 a Contratada que:

27.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.3 fraudar na execução do contrato;

27.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

27.1.5 cometer fraude fiscal;

27.1.6 não mantiver a proposta.

27.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

27.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

27.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

27.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

27.3.2 multa moratória de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

27.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

27.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

27.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

27.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

27.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

27.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

27.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

27.3.7 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.3.8 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.9 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Gradação da Infração Contratual

NÍVEL/GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
02	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
03	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
04	3,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
06	5,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de Obrigação

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL/GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano material/moral, lesão de qualquer natureza, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Permitir que empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
08	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

27.9. As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitas a aplicação de multa, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme aqui estabelecidas:

27.9.1 As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de Advertência;

27.9.2 As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4, são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;

27.9.3 As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

27.9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

27.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

27.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DA REPACTUAÇÃO

28.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

28.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

28.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

28.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

28.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

28.3.3 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal normativa;

28.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

28.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

28.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

28.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

28.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

28.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

28.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

28.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

28.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

28.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

28.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

28.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

28.13.1os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

28.13.2as particularidades do contrato em vigência;

28.13.3a nova planilha com variação dos custos apresentados;

28.13.4indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

28.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

28.13.6A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

28.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

28.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

28.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

28.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

28.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

28.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

28.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Logísticas e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, que poderá disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Coordenação-Geral de Gestão Interna, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

através dos telefones (061) 3411-3765/3774, fax (061) 3326-3025, ou ainda pelo e-mail: gestaointerna.licitacao@portosdobrasil.gov.br.

30.2. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sob os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

30.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

31. DOS VALORES ESTIMADOS

31.1. O valor mensal estimado para o Grupo I – SEP/PR (DF) é de **R\$ 867.632,99 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de **R\$ 10.411.595,88 (dez milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta e oito centavos)**.

31.2. O valor mensal estimado para o Grupo II – INPH (RJ) é de **R\$ 33.046,03 (trinta três mil, quarenta e seis mil e três centavos)**, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de **R\$ 396.552,30 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**

32. ANEXOS

32.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes ANEXOS:

ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO B - Autorização Complementar ao Contrato;

ANEXO C – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

ANEXO D - Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas;

ANEXO E – Termo de Conciliação Judicial;

ANEXO F - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Brasília/DF, de dezembro de 2014.

CÉSAR BORGES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/201X

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de secretariado e de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, em Brasília - DF e no Rio de Janeiro – RJ.

Grupo I – SEP/PR (DF)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Brasília	Valor do salário	Valor do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	04				
	2	Secretária Nível - II	22				
	3	Apoio Administrativo Nível - I	36				
	4	Apoio Administrativo Nível - II	30				
TOTAL			92				

Grupo II – INPH (RJ)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Rio de Janeiro	Valor do salário	Valor do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	0				
	2	Secretária Nível - II	1				
	3	Apoio Administrativo Nível - II	0				
	4	Apoio Administrativo Nível - III	3				
TOTAL			04				

Valor total da proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o mesmo no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ **Endereço:** _____

Tel./Fax: _____ **CEP:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____

DATA/MÊS/ANO

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO B

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, **AUTORIZA**, para os fins dos art.s 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008; *

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o art. 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme art.s 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO C

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
	TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
	TOTAL	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	E Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
	TOTAL	

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4.5	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
B.1	Tributos federais (especificar)		
B.2	Tributos estaduais (especificar)		
	TOTAL		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Anexo III-C

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	de por	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$			R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$			R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$			R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)						



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	DESCRİÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
	Valor global da proposta	
C	(valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	
D		
E		

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.
(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO D

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO A SER UTILIZADA PELAS
EMPRESAS**

**CONFORME (ANEXO VII - Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas)
da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	(oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	(doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 %	(cinco por cento)
Subtotal		25,43%	(vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
	(sete vírgula trinta e nove por cento)	(sete vírgula seis por cento)	(sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82%	33,03%	33,25%
	(trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	(trinta e três vírgula zero três por cento)	(trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO E

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida *obrigatoriamente* pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter *excepcional* e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e hígidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- Serviços de limpeza;
- Serviços de conservação;
- Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- Serviços de recepção;
- Serviços de copeiragem;
- Serviços de reprografia;
- Serviços de telefonia;
- Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- Serviços de auxiliar de escritório;
- Serviços de auxiliar administrativo;
- Serviços de office boy (contínuo);
- Serviços de digitação;
- Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- Serviços de ascensorista;
- Serviços de enfermagem;
- Serviços de agentes comunitários de saúde;

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “t” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a CONTRATADA do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 5 de junho de 2003.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,

estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MINUTA DE CONTRATO

Ct. n° /2014

Processo n°/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N°...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF n° 08.855.874/0001-32, com sede na SCN QUADRA 04 Pétala “C” sala 402 – Centro Empresarial VARIG, Brasília/DF, CEP 70.140-000, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, RG XXXXXXXX SSP/DF, CPF N° XXXXXXXX, neste ato, nomeado pela Portaria n° XXXX/2014, publicado no DOU de XXXXX/2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado na forma de seu Contrato Social e por seus representantes legais Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n°: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer n° XXXXX/ASSJUR-SEP/PR/AGU, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa SLTI-MP n° 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, observando o que consta no Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de secretariado e de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, em Brasília - DF e no Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xx,xx (...), perfazendo um total anual no valor de R\$ xx,xx (...), conforme tabela abaixo:

Grupo I – SEP/PR (DF)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Brasília	Valor do Salário	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	04				
	2	Secretária Nível - II	22				
	3	Apoio Administrativo Nível - I	36				
	4	Apoio Administrativo Nível - II	30				
TOTAL			92				

Grupo II – INPH (RJ)	Item	Postos de Serviço	Qte Postos Rio de Janeiro	Valor do Salário	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
	1	Secretária Nível - I	0				
	2	Secretária Nível - II	1				
	3	Apoio Administrativo Nível - I	0				
	4	Apoio Administrativo Nível - II	3				
TOTAL			4				

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110680

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26122210120000001



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

- 5.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.17. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

5.17.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

5.17.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

5.17.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

5.17.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e

5.17.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

5.17.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

5.17.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

5.17.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.17.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

5.17.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.17.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.17.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.17.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.17.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.18. A CONTRATADA autoriza a Secretaria de Portos/PR a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados contratados, observada a legislação específica;

5.19. A CONTRATADA autoriza, ainda, a Secretaria de Portos/PR a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal normativa.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.7.3. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. Por acordo das partes para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contratado, R\$____,____ (...), que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e anexos, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

7.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. Caso fortuito ou força maior;

7.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.12. Caso a Licitante vencedora não logre efetuar uma das comprovações explicitadas no Edital e anexos, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Secretaria de Portos poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Licitante vencedora no momento da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E QUANTITATIVOS

8.1. A SEP/PR, não se obriga a contratar todas as categorias de Trabalho abaixo quantificadas, devendo ocorrer mediante necessidades do serviço.

SEP/PR - BRASÍLIA			
Grupo	Item	Categoria	Qtde Inicial
1	1	Secretária Nível - I	04
	2	Secretária Nível - II	22
	3	Apoio Administrativo Nível - I	36
	4	Apoio Administrativo Nível - II	30
Total Geral			92

INPH - SEP/PR – RIO DE JANEIRO			
Grupo	Item	Categoria	Qtde Inicial
2	1	Secretária Nível - I	0
	2	Secretária Nível - II	1
	3	Apoio Administrativo Nível - I	0
	4	Apoio Administrativo Nível - II	3
Total Geral			4

9. CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

9.2. À SEP/PR será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

9.2.1. **Habitualidade:** salvo disposição em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixarem seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual.

9.2.2. **Pessoalidade:** é proibido a qualquer servidor da SEP/PR a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados.

9.2.3. **Subordinação:** A SEP/PR não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo abster-se de dar ordens diretas aos funcionários da CONTRATADA, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências.

9.3. **Vinculação hierárquica:** os Chefes das Unidades atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas contratadas. Dessa forma, a SEP/PR não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão realizados na sede da SEP/PR, localizada em Brasília-DF e no Instituto de Pesquisas Hidroviárias – INPH, localizado no Rio de Janeiro-RJ, podendo excepcionalmente ser realizado em outras localidades da Federação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os profissionais referentes à atividade de Secretariado serão divididos nas categorias de Nível I e II, devendo atender à demanda da SEP/PR, junto aos cargos diretivos, com pessoal devidamente qualificado dentro da abrangência das atribuições a seguir relacionadas:

11.1.1. SECRETÁRIA NÍVEL I

Classificação CBO: 3515-05 –Secretariado Executivo

Convenção Coletiva de Trabalho: firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal – SEAC/DF.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Demanda Prevista: 4 (quatro) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
1	Secretária Nível - I	4	-	4
TOTAL		4	-	4

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em turnos de 7 (sete) horas diárias, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas semanais, por profissional.

Descrição dos Serviços:

- Os profissionais contratados neste nível irão atender o Ministro de Estado Chefe, Secretária Executiva e Chefia de Gabinete do Ministro, da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- Administrar a agenda da chefia imediata, marcando e priorizando os compromissos, dispor horários de reuniões, viagens, eventos e atividades externas;
- Atender e orientar pessoas e prestar atendimento a autoridades;
- Efetuar e atender chamadas telefônicas, anotando e transmitindo os respectivos recados;
- Elaborar convites e convocações;
- Redigir, revisar e digitar textos e documentos oficiais;
- Reproduzir documentos (scanner, fotocopadora);
- Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências, visando os trâmites internos;
- Providenciar a expedição, distribuição e arquivamento de documentos internos e externos;
- Solicitar diárias e passagens;
- Cuidar do ambiente de trabalho, solicitar material, transporte, serviços de limpeza e copa e demais atividades correlatas;
- Receber, protocolar e controlar correspondências;
- Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
- Disponibilizar e prestar informações em assuntos relativos à sua área de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida

- Diploma de nível superior na área de Secretariado Executivo.

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

11.1.2. SECRETÁRIA NÍVEL II

Classificação CBO: 3515-05 – Técnico em Secretariado

Convenção Coletiva de Trabalho: firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSEJ e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal – SEAC/DF

Demanda Prevista: 23 (vinte e três) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
2	Secretária Nível - II	22	1	23
TOTAL		22	1	23

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

- Os profissionais contratados neste nível irão atender as Secretárias, departamentos, coordenações gerais e assessorias, da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- Marcar, priorizar e controlar os compromissos da chefia imediata;
- Efetuar e atender chamadas telefônicas;
- Recepcionar e orientar pessoas;
- Redigir, revisar e digitar textos e documentos oficiais;
- Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências, visando os trâmites internos;
- Providenciar a expedição, distribuição e arquivamento de documentos internos e externos;
- Solicitar diárias e passagens, material, transporte, serviços de copa e limpeza e demais atividades correlatas;
- Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
- Disponibilizar e prestar informações em assuntos relativos à sua área de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

- Formação escolar de ensino médio, de acordo com a Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, com redação dada pela Lei 9.261/1996 e disposições constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

11.1.3. APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I

Classificação CBO: 4110-10 - Assistente

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.

Demanda Prevista: 36 (trinta e seis) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
3	Apoio Administrativo Nível - I	36	-	36
TOTAL		36	-	36

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

- Prestar suporte técnico na execução de atividades nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, convênio, contrato, licitação, protocolo, material, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, logística, preparativos de reuniões e demais atividades de serviços gerais;
- Redigir, digitar e formatar planilhas, apresentações, correspondências, notas e informações relativas ao desempenho das funções administrativas;
- Organizar e manter arquivo de documentos;
- Operar e manter atualizados os sistemas e banco de dados de interesse da unidade de atuação;
- Acompanhar e divulgar a publicação de atos normativos, publicações e matérias de interesse da unidade de atuação;
- Realizar estudos e pesquisas com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- Atender ou prestar informações em assuntos relacionados à unidade de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

- Nível superior completo em qualquer área.
- É desejável possuir experiência na área em que irá atuar;

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

11.1.4. APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II

Classificação CBO: 4110-10 - Assistente

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF, Sindicato das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro SEAC/RJ.

Demanda Prevista: 33 (trinta e três) postos de serviços distribuídos da seguinte forma.

Item	Postos de Serviço	Nº Postos Brasília	Nº Postos Rio de Janeiro	Nº Total postos
4	Apoio Administrativo Nível - II	30	3	33
TOTAL		30	3	33

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

- Executar serviços de suporte administrativo nas áreas planejamento, orçamento, finanças, convênio, contrato, licitação, protocolo, material, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, logística, preparativos de reuniões e demais atividades de serviços gerais;
- Entregar, buscar e receber documentos e materiais em geral;
- Receber, registrar, tramitar, expedir e arquivar documentos;
- Efetuar atendimento telefônico e recepção de pessoas;
- Digitar documentos diversos, elaborar planilhas simples e alimentar banco de dados;
- Redigir correspondências de natureza simples;
- Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

- Nível Médio completo ou curso profissionalizante concluído.

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em até 5 dias úteis, após sua assinatura, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-las administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

13.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários prestadores de serviços junto à SEP-PR para o desempenho de tal função.

13.3. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.4. São atribuições dos preostos, dentre outras:

13.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

13.4.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

13.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da SEP-PR;

13.4.4. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da SEP-PR à disposição dos empregados da CONTRATADA;

13.4.5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da SEP-PR e da Fiscalização do Contrato;

13.4.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

13.4.7. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

13.4.8. Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

13.4.9. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

13.4.10. Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

13.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à SEP-PR por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

13.4.12. Comprovar a existência e manutenção durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial no estado onde serão executados os serviços, às suas expensas, devidamente registrada na Junta Comercial do DF e do RJ, nos demais órgãos e repartições públicas, exigidos por lei, inclusive junto ao Ministério de Trabalho, com endereço fixo e telefone (fixo e celular).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, sob a responsabilidade da empresa.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

14.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.14. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

14.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

14.15.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.15.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.15.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.15.5.3 A empresa deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.18. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e anexos;

14.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília/DF ou Rio de Janeiro/RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006.

14.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como: os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação; exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.31. Sujeitar-se-á retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação; (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.32. Fornecer ao seu empregado, plano de saúde com cobertura médica, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, com cobertura de 100% pela empresa, sem efetuar qualquer desconto no seu salário-base.

14.33. Pagar salários lançados em sua proposta, bem como autoriza à SEP fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos bancário, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

15.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

15.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez que os serviços a serem contratados não envolve diversas áreas de atuação uma única empresa é capaz de realizar os serviços e assim sendo, fica vedada a subcontratação dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

18.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

18.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos.

18.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

18.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

18.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

18.10.2. Para tanto, conforme previsto no Edital e anexos, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

18.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

18.10.4. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

18.11. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

18.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de (5) cinco dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SALÁRIO BASE MENSAL E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

19.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Edital e anexos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;

19.1.1. Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- b) Sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para as categorias profissionais referidas no Edital e anexos.

19.2. Com base na jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a regra definida no item 19.1 comportará exceção nos casos em que a carga horária fixada no Edital e anexos for inferior à prevista nos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, hipótese na qual as propostas apresentadas deverão contemplar salários proporcionais à carga de trabalho exigida pela SEP-PR.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Os modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços estão apresentados no Anexo do Edital, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações.

20.2. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:

- 21.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

21.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

21.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

21.3.2. Multa moratória de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.3.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.3.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

21.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

21.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

21.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Gradação da Infração Contratual

NÍVEL/GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
02	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
03	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
04	3,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
06	5,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de Obrigação

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL/ GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano material/moral, lesão de qualquer natureza, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Permitir que empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
08	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

21.9. As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitas a aplicação de multa, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme aqui estabelecidas:

21.10. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de Advertência;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

21.11. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4, são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;

21.12. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior;

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.3.4. Indenizações e multas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de _____ de 2014.

Secretaria de Portos do Brasil – Presidência da República

TESTEMUNHAS:

Representante Legal CONTRATADA

Representante Legal CONTRATADA

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO III
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE
DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL
E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA
GARANTIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE
RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do
licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade
RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos arts 19-
A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da
Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos
correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos
trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente
aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da
CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme
o art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; *

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão
contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal
e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da
empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o art. 19-A, inciso I, e Anexo VII, da
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso
a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da
vigência contratual, conforme art.s 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)